

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 62, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a **renovação da autorização** do Curso de Técnico em **Segurança do Trabalho**, do **Colégio Sena Aires** – Valparaíso de Goiás/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044003169** e com base no Parecer CEE/CEP N. 45, de 15 de março de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2023**, do Curso Técnico em **Segurança do Trabalho**, ofertado pelo **Colégio Sena Aires**, mantido pelo Centro Educacional Sena Aires Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 13.362.598/0001-00, localizado na Rua dos Caetes, S/N, Quadra 02, Lote 18, Setor de Chácaras Anhanguera C, Valparaíso de Goiás/GO, com 200 vagas anuais.

**Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho**, com 1.440 horas sendo 1.200 horas de teórico prática e 240 horas destinadas ao estágio supervisionado.

**Art. 3º - Determinar** que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade mínima de 18 anos, devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente ou encontrar-se na última etapa da Educação de Jovens e Adultos/EJA.

**Art. 4º - Determinar** que a Instituição providencie melhorias imediatas no quesito laboratório de informática e acervo bibliográfico (qualidade/quantidade).

**Art. 5º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 6º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL


---

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 62, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 2019.



**Ítalo de Lima Machado – Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo de Oliveira Silva  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Iêda Leal de Souza  
José Teodoro Coelho  
Jorge de Jesus Bernardo  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza